



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

LEI Nº 839/93

EMENTA : Revoga em seu inteiro teor a Lei de nº 813/91 de 20 de setembro de 1991, institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde e executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento de saúde universalizado integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância Sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações de saúde previstas no Orçamento do Município;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de saúde, até o dia 31 de agosto de cada ano, o Plano de Aplicação do Fundo para o próximo exercício;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de Receita e Despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, através do Coordenador do Fundo, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Cont.....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

.....Cont.

- VI - Subdelegar competências responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenho e pagamento das despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X - Nomear coordenador do Fundo Municipal de saúde.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo;

- I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter em consonância com o Setor Contábil da Prefeitura, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.
- III - Manter, em conformidade com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
 - A) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, até o dia 31 de dezembro, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo;
- V - Manter atualizados os livros Caixa e Conta corrente Demonstrações de Receita e Despesa;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde.

Cont....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

.....Cont.

- VII - Providenciar junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações de indicação da situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas ;
- IX - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;
- X - Encaminhar semanalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório do acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde;

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São Receitas do Fundo:

- I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;
 - II - Os recebimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;
 - III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
 - IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;
 - VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Cont.....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

.....Cont.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá:

- I - Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de saúde

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriunda das receitas específicas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Cont.....





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

.....Cont.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, inclusive apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais de receita do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestral, que serão distribuídas entre as Unidades Executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e aberto por decreto do Executivo.

Cont...



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803114234.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

.....Cont.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde, se constituirá:

I - Financiamento total ou parcial de programas integ^{dos} dos de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela con^{ven}veniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração dire^{ta} ta ou indireta que participem da execução das ações pre^{vis}vistas no Art. 1º da presente Lei;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos progr^{ma}mas;

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóve^{is} is para adequação da rede física de prestação de serviço da saúde;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos da gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aper^{feiço}feiçoamento de recursos humanos da saúde;

VII - Atendimento de despesas de caráter urgente e inadiá^{vel} vel, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária da receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicio^{nal} nal Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesa a serem atendidas pelo pre^{se} sente Crédito, correrão à conta do código de despesas 4.1.3.0, Investimentos em Regimen de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

Cont.....



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220803114234.pdf>
assinado por: idUser 83



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

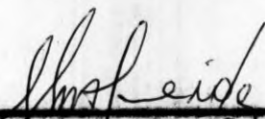
PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

.....Cont.

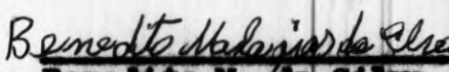
Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Qui
papá, em 28 de junho de 1993**


José Luciano Moraes de Almeida
Presidente


João José da Silva
1º Secretário


Benedito M. da Silva
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

COMISSÃO DE : JUSTIÇA E REDAÇÃO

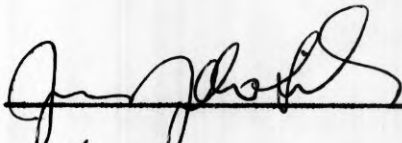
Parecer ao Projeto de Lei nº 15/93, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a revogação em seu inteiro Teor da Lei nº 813/91 e que Institue o Fundo Municipal de Saúde.

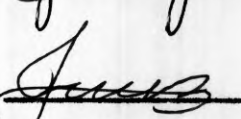
P A R E C E R _ :

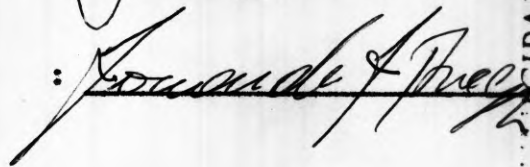
Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 15/93, referente a revogação da Lei nº 813/91 e da Instituição do Fundo Municipal de Saúde, a Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO, através de seus Membros, constatou que o referido Projeto está dentro das exigências, não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Face ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 22 de junho de 1993.

PRESIDENTE : 

RELATOR : 

MEMBRO : 

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ
A Comissão de
PARA O DEVIDO PARECER
Em 22/06/93

- PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

PROJ-TO Nº 15/93 DATA 22/06/93

1ª - DISCUSSÃO EM 22/06/93 APROVADO 6 x 0

2ª - DISCUSSÃO EM 25/06/93 APROVADO 6 x 0

LEI Nº





CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

PRESIDENTE - JOSÉ LUCIANO M. DE ALMEIDA

COMISSÃO DE : FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 15/93, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, referente a revogação em seu inteiro Teor da Lei nº 813/91 e que Institue o Fundo Municipal de Saúde.

PARECER :

Depois de devidamente analisado o conteúdo do Projeto de Lei nº 15/93, referente a revogação da Lei nº 813/91 e da Instituição do Fundo Municipal de Saúde, a Comissão de FI-
NANÇAS E ORÇAMENTO, através de seus Membros, constatou que o referido Projeto está dentro das exigências, não ferindo aos preceitos estabelecidos em Lei.

Fazce ao exposto, esta Comissão emite o seu Parecer favorável a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em 22 de junho de 1993.

PRESIDENTE : _____

RELATOR : _____

MEMBRO : _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ
A Comissão de
PAR. VIDO PARECER
Em 22/06/93

- PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE QUIPAPÁ

PROJETO Nº 15/93 DATA 22/06/93
1ª - DISCUSSÃO EM 22-10-6193 APROVADO 6 x 0
2ª - DISCUSSÃO EM 25-10-6193 APROVADO 6 x 0

LEI Nº

